

## Termo de Privacidade de Dados

1. As partes deverão cumprir suas Leis Aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A Parte que porventura atuar no território nacional da outra deverá cumprir as Leis Aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme necessário.
2. As Partes acordam que no contexto do relacionamento comercial entre as partes, caso necessário, o fornecedor tratará dados pessoais para ou em nome da Fresenius Kabi exclusivamente para cumprir requisitos necessários ao devido cumprimento da relação comercial, de acordo com a lei aplicável. Nessa hipótese, o fornecedor atuará como Operadora e a Fresenius Kabi como Controladora.
3. O fornecedor não poderá tratar os Dados Pessoais controlados pela Fresenius Kabi para qualquer outra finalidade, ou de qualquer outra forma, a menos que especificamente instruído pelo Fresenius Kabi por escrito a fazê-lo.
4. Qualquer Dado Pessoal Tratado por uma das Partes em nome da outra Parte deverá ser Tratado de acordo com as Leis Aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e quaisquer outras leis ou requisitos regulatórios aplicáveis.
5. Nenhuma parte deve divulgar Dados Pessoais Tratados para ou em nome da outra parte para qualquer pessoa ou entidade sem a aprovação prévia por escrito do Controlador exceto:
  - a. Conforme necessário para realizar as atividades do relacionamento comercial; e
  - b. Quando tal divulgação é exigida pelas leis aplicáveis ou processo jurídico compulsório, e em tal caso a parte divulgadora deve:
    - i. Notificar a outra parte prontamente por escrito antes de cumprir qualquer dessas solicitações de divulgação;
    - ii. Envidar seus melhores esforços para limitar a natureza e escopo da divulgação solicitada;
    - iii. Divulgar a quantidade mínima de Dados Pessoais necessários para cumprir as leis aplicáveis ou processo legal compulsório; e
    - iv. Seguir todas as instruções razoáveis da outra parte com relação a tal divulgação.
6. Se e na medida em que o Controlador fornecer aprovação por escrito para a parte divulgadora compartilhar Dados Pessoais com um agente ou subcontratado, ela deverá, antes de qualquer compartilhamento, celebrar um acordo por escrito, válido e exequível com tal agente ou subcontratado que inclua termos (i) que sejam substancialmente os mesmos que as obrigações aplicáveis aos Dados Pessoais contidas neste termo, ou (ii) que, de outra forma, exijam que tal agente ou subcontratado cumpra com os termos e condições deste Anexo.
7. O Operador deve reter Dados Pessoais fornecidos pelo Controlador ou coletadas para ou em seu nome apenas pelo tempo necessário para satisfazer as finalidades para as quais foram fornecidas ao Operador, ou conforme exigido pela legislação aplicável.
8. O Operador deve devolver, apagar ou destruir todos os Dados Pessoais sujeitos ao relacionamento comercial, incluindo, entre outros, todos os originais e cópias de tais Dados Pessoais em qualquer mídia, e quaisquer materiais derivados de ou que incorporem tais Dados Pessoais, mediante o primeiro de: (i) 10 (dez) dias após a solicitação do Controlador para tal devolução, exclusão ou destruição por qualquer motivo, ou (ii) 10 (dez) dias após a rescisão ou término relacionamento comercial.
9. Caso o Operador determine, a seu critério razoável, que devolver, excluir ou destruir Dados Pessoais sujeitos à relação comercial é inviável na data exigida, ou se a legislação aplicável impede ou inviabiliza a devolução, exclusão ou destruição de tais Dados Pessoais pelo Operador na data de devolução, o Operador notificará o Controlador por escrito, com detalhes razoáveis, sobre o motivo para não retornar, excluir ou destruir esses Dados Pessoais na data requerida. Neste último caso, (i) o Operador devolverá, excluirá ou destruirá os Dados Pessoais sujeitos à relação comercial o mais rápido possível após a data de devolução, (ii) o Operador estenderá as proteções desse termo aos Dados Pessoais sujeitos à relação comercial que não sejam devolvidos, excluídos ou destruídos na data de devolução enquanto esses Dados Pessoais forem retidos pelo Operador, e (iii), salvo conforme exigido pela legislação aplicável, o Operador não tratará tais Dados Pessoais sem o consentimento expresso por escrito do Controlador ou após a data que ocorrer 10 (dez) dias antes da data pretendida de/para devolução.
10. O Operador notificará o Controlador prontamente por escrito, mas em qualquer caso no máximo em 05 (cinco) dias úteis após tal notificação sobre qualquer consulta, comunicação ou reclamação recebida pelo Operador de:
  - a. qualquer pessoa relacionada aos Dados Pessoais sobre tal pessoa, os quais foram Tratados pelo Operador para ou em nome do Controlador; ou
  - b. qualquer solicitação de autoridade judicial ou regulatória, relacionada ao Tratamento pelo Operador de qualquer Dado Pessoal para ou em nome do Controlador.
11. O Operador deve ainda dar toda assistência razoável para a outra Parte responder a todas as consultas, comunicações ou reclamações.
12. O Operador deve implementar e manter as salvaguardas administrativas, técnicas e físicas razoáveis em relação aos Dados Pessoais Tratados pelo Operador.
13. O Operador imediatamente notificará, por escrito, o Controlador sobre qualquer Incidente de Segurança de Dados que afete os Dados Pessoais Tratados pelo Operador para ou em nome do Controlador no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do Incidente de Segurança de Dados. Tal notificação deverá resumir em detalhes razoáveis o impacto de tal Incidente de Segurança de Dados para o Controlador e pessoas cujos Dados Pessoais são afetados por tal Incidente de Segurança de Dados.
  - a. No caso de qualquer Incidente de Segurança de Dados que afete os Dados Pessoais Tratados pelo Operador para ou em nome do Controlador, o Operador deve também cooperar razoavelmente com o Controlador em relação à investigação do Incidente de Segurança de Dados e não notificar ou fazer qualquer anúncio público relacionado a tal Incidente de Segurança de Dados sem o consentimento prévio por escrito do Controlador.